

Nota Informativa n.º 2/IGeFE /2023

ASSUNTO: REGIME ORÇAMENTAL TRANSITÓRIO PARA 2023

Relativamente à execução do orçamento de despesa da **Fonte de Financiamento 311**, até à distribuição dos orçamentos individualizados dos estabelecimentos de ensino para 2023, as Escolas/Agrupamentos apenas poderão requisitar mensalmente a verba indispensável ao seu funcionamento, estabelecendo-se como limites a requisitar os seguintes, quando aplicável:

1 - Na Fonte de Financiamento 311 - Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados:

Atividade 190 - Educação Pré-escolar

As verbas relativas à educação pré-escolar só poderão ser requisitadas a partir de março, correspondentes à 2ª tranche do corrente ano letivo.

Atividade 191 - 1º Ciclo do Ensino Básico

As verbas relativas ao 1º Ciclo do Ensino Básico só poderão ser requisitadas a partir de março, correspondentes à 2ª tranche do corrente ano letivo.

Atividade 192 - 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

Todas as despesas incluídas em Aquisições de Bens e Serviços

Limite de 1/12 da dotação inicial de 2022, à exceção das Unidades Orgânicas, abrangidas pelo processo de transferência de competências para os Municípios, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cujo limite não deve considerar a dotação dos **Blocos C, D e F**.

Todas as despesas incluídas em Aquisições de Bens de Capital

Não deverão ser requisitadas quaisquer verbas até à distribuição do orçamento para 2023.

Atividade 197 - Funções não letivas - Ensino Básico e Secundário

Não deverá ser requisitada qualquer verba nesta atividade até à distribuição do orçamento para 2023, a não ser que seja expressamente indicado por este Instituto, para determinados projetos e classificações económicas.

Atividade 199 - Educação Especial

Não deverá ser requisitada qualquer verba nesta atividade até à distribuição do orçamento para 2023, a não ser que seja expressamente indicado por este Instituto, para determinados projetos e classificações económicas.

2 - Restantes Fontes de Financiamento

Considerando que o IGeFE será a partir de janeiro de 2023 Entidade Cobradora do Estado, deverão aguardar orientações deste Instituto para a entrega de qualquer verba referente a Receitas, Reposições Abatidas e Não Abatidas incluindo os saldos.

Podem ser requisitadas a partir de janeiro, verbas à medida das entregas em 2023 nas várias fontes de financiamento.

3- Movimentação de Saldos

Remete-se algumas recomendações quanto aos procedimentos a adotar em 2023 pelas Escolas no âmbito do processo de integração de saldos:

3.1. Saldos apurados na gerência de 2022, na posse do Serviço

A existência de saldos de gerência de RP/FE, na posse do Serviço, que resultam de requisições submetidas a este Instituto e recebidas em dezembro, sobre as quais já não foi possível concretizar despesa, devem ser entregues através de Guia de Reposição Não Abatida nos Pagamentos, na **Classificação Económica de Receita 15.01.01.02.11 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos- Receitas Próprias - Saldos das Escolas - RNAP**, devendo no suporte documental das guias constar a informação da Fonte de Financiamento de origem e motivo do saldo.

Recorda-se que deverá ser elaborada uma Guia de Reposição por Fonte de Financiamento e Medida.

- **Fonte de Financiamento 313 - Saldos de RI não afetas a projetos cofinanciados**

Os saldos do ASE (FF 319 - Transferências de RI entre organismos da AP - DGESTE) não transitam devendo ser repostos pelas escolas em janeiro na **Classificação Económica de Receita - 15.01.01.96.11 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos - Receitas Impostos - Saldos das Escolas.**

Outros saldos na posse das escolas com origem em RI também não transitam devendo ser repostos pelas escolas em janeiro na **Classificação Económica de Receita - 15.01.01.99.11 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos - Receitas Impostos - RNAP.**

- **Fonte de Financiamento 522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens**

Os saldos de gerência de 2022 relativos às Fontes de Financiamento 513 e 541 são movimentados na Fonte de Financiamento 522.

Deverá preencher, diretamente na página, o formulário de Justificação de Saldos da Gerência que aí se encontra disponível até dia 31 de janeiro.

Alerta-se, que não serão autorizadas requisições destes saldos sem que estas justificações se encontrem devidamente submetidas.

Recomenda-se a leitura da **Nota Informativa nº 6 / IGeFE / 2021**, no que diz respeito aos Saldos de RP transitados.

No entanto, para a requisição destes saldos deverá aguardar-se o despacho autorizador do Ministério das Finanças.

- **Fonte de Financiamento 488 - Saldos de Fundos Europeus**

Os saldos de gerência de 2022 relativos às Fontes de Financiamento 443 e 482 são movimentados na Fonte de Financiamento 488.

Deverão aguardar orientações deste Instituto para a requisição dos montantes estritamente necessários após aceder à área reservada- GesEdu - e preencher, diretamente na página, o formulário de Justificação de Saldos da Gerência que aí se encontra **disponível até dia 31 de janeiro.**

Não serão autorizadas requisições destes saldos sem que estas justificações se encontrem devidamente submetidas.

Recomenda-se a leitura da **Nota Informativa nº 6 / IGeFE / 2021**, no que diz respeito aos Saldos de Fundos Europeus.

3.2. Saldos na Posse do Tesouro

A existência de saldos de Gerência dos agrupamentos que resultam de receita própria/FE cobrada e entregue na tesouraria do Estado até 31 de dezembro de 2022 e não utilizada em despesa em 2022 (saldos de gerência relevados na contabilidade local na Classificação económica da receita 16.01.05.01.77/16.01.05.02.77 na posse do Tesouro), devem ser submetidos na área reservada- GesEdu - e preencher, diretamente na página, o formulário de Justificação de Saldos da Gerência que aí se encontra **disponível até dia 31 de janeiro** de forma possibilitar a submissão dos pedidos à DGO até 31 de maio de 2023, como determina o Decreto de Execução Orçamental, e para a sua requisição em 2023, deverá aguardar-se o despacho autorizador do Ministério das Finanças, o que será de imediato comunicado.

Os pedidos submetidos após aquele prazo não serão aceites.

3.3. Receitas arrecadadas em dezembro de 2022

Em relação às receitas arrecadadas em dezembro de 2022 e que não foram entregues nos Cofres do Estado, deverá essa Escola/ Agrupamento proceder conforme a Nota Informativa nº3/IGeFE/DOGEEBS/2018 com as necessárias adaptações, nomeadamente no que respeita aos últimos dígitos da classificação económica da receita.

Lisboa, 02 de janeiro de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo

José Manuel de Matos Passos